



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 422
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para fins de execução de obras de drenagem, por interesse exclusivamente público em área de Terra localizada na RUA C E RUA D, LOCALIZADA NO POVOADO PENHA, RIACHUELO-SE, de Propriedade de Josefina Rosa dos Santos e Cristineide dos Santos, respectivamente, Cidade de Riachuelo, e da outras providencias.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 182, "caput" e seu parágrafo 3º da Constituição Federal e nos artigos 5º, alínea i) e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, faz saber que;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, os imóveis necessários à execução das obras para melhoria da rede de drenagem do sistema pluvial, numa área de 34,20 m², no trecho compreendido entre as Rua C e Rua D, Localizada no Povoado Penha, Riachuelo/SE, configurado na planta do traçado da rede de drenagem que integra o presente decreto, a saber, os terrenos urbanos a seguir descritos, caracterizados e confrontados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 422
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

a) Uma parte correspondente a $0,89\text{m} \times 19,27\text{m} = 17,15\text{m}^2$ (dezessete vírgula quinze metros quadrados), do terreno rural com a superfície de $142,79\text{m}^2$ (cento e quarenta e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), de propriedade de Josefina Rosa dos Santos, CPF/MF nº 399.145.775-04, situado na Rua "C", nº 20, Povoado Penha, CEP: 49.300-000, Riachuelo/SE.

b) Uma parte correspondente a $0,89\text{m} \times 19,16\text{m} = 17,05\text{m}^2$ (dezessete vírgula cinco metros quadrados), do terreno rural com a superfície de $473,83\text{m}^2$ (quatrocentos e setenta e três vírgula oitenta e três metros quadrados), de propriedade de Cristineide dos Santos, CPF/MF nº 017.536.725-62, situado na Rua da Igreja, S/N, Povoado Central, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE.

Art.2º - Os imóveis referidos no artigo 1º, destinam-se à execução das obras para melhoria da rede de drenagem do sistema pluvial.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 20 de novembro de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Paulo Henrique Silva Santos

Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM/DOAÇÃO DE ÁREA PARA DRENAGEM PLUVIAL

CONTRATANTE SERVIENTE: Josefina Rosa dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 505.101 SSP/SE e CPF/MF nº 399.145.775-04, residente e domiciliada na Rua "C", nº 20, Povoado Penha, CEP: 49.300-000, Riachuelo-SE, neste ato denominado SERVIENTE.

CONTRATANTE DOMINANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo, inscrita no CNPJ: 13.128.897/0001-85, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo-SE.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM/DOAÇÃO DE ÁREA PARA DRENAGEM PLUVIAL, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O OBJETO desse instrumento, é a cessão de servidão de passagem/doação no imóvel de propriedade do SERVIENTE, situado na Rua C, Nº 20, Povoado Penha, Zona Rural, CEP: 49.130-000, Riachuelo-SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel SERVIENTE tem as seguintes descrições: 7.41 metros de frente, 19.27 metros lado direito e lado esquerdo e 7.41 metros de fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será utilizado um corredor existente no imóvel do SERVIENTE, medindo 0.89mx19.27m, para passagem de tubulação de drenagem pluvial conforme projeto aprovado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sob número de Convenio 849294/2017.

DA PASSAGEM

CLÁUSULA 2ª - A servidão se consubstanciará na passagem a ser feita na nesga de terras de propriedade do SERVIENTE que corresponderá a 0.89 metros de frente e 19.27 metros de comprimento, contando-se a partir da testada da nesga frente para a Rua "C", até o final do imóvel pertencente ao DOMINANTE.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A passagem será feita no centro da nesga existente de propriedade da SERVIENTE adentrando-se por 19.27m (metros) no imóvel do mesmo, contendo assim a largura de 0.89m (metros), totalizando 17.15 m² (metros quadrados).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tubulação de drenagem pluvial a ser executada na nesga de terra da SERVIENTE farão parte da cessão de servidão de passagem/doação. Somente poderão ser realizadas manutenções na rede de drenagem apenas pela **DOMINANTE**.

DOS IMÓVEIS

CLÁUSULA 3ª - Em nenhuma hipótese a penhora ou quaisquer outros gravames reais dos imóveis dos contratantes recairão sobre a servidão de passagem, não viciando o ato aqui firmado.

PREÇO

CLÁUSULA 4ª - O presente instrumento é a título gratuito, exceto os gastos e despesas referente as obras e as de uso normal do imóvel, ficando o proprietário do imóvel **DOMINANTE**, responsável por estas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **DOMINANTE** fica a obrigação dos encargos e despesas relacionadas com a regularização dos imóveis, em especial frente os órgãos públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 5ª - Passará a valer o presente instrumento a partir da assinatura das partes interessadas

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o foro da comarca da cidade de Riachuelo-SE para que seja resolvida qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - É irrevogável e irretratável o presente contrato, não sendo permitido ser cedida, vendida ou repassada, a área da Servidão/Doação descrita no Paragrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Por acordarem com o presente CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM/DOAÇÃO DE ÁREA PARA DRENAGEM PLUVIAL, assinam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Riachuelo-SE, 10 de agosto de 2020.

Ante

Josefina Rosa dos Santos

Josefina Rosa dos Santos

CPF: 399.145.775-04

Pedro Norberto dos Santos (vizinho)

CPF: 026.150.355-25

x *Ante*

Prefeitura Municipal de Riachuelo-SE

CNPJ: 13.128.897/0001-85

Louana Angélica de Menezes Santos

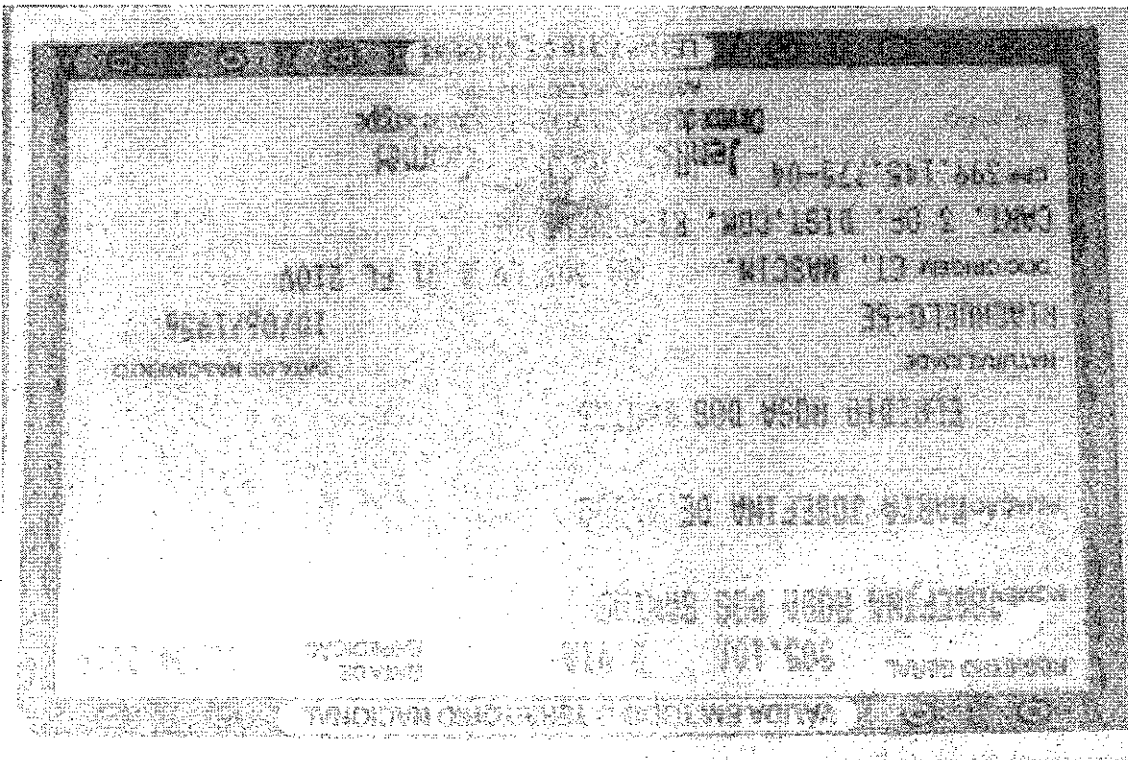
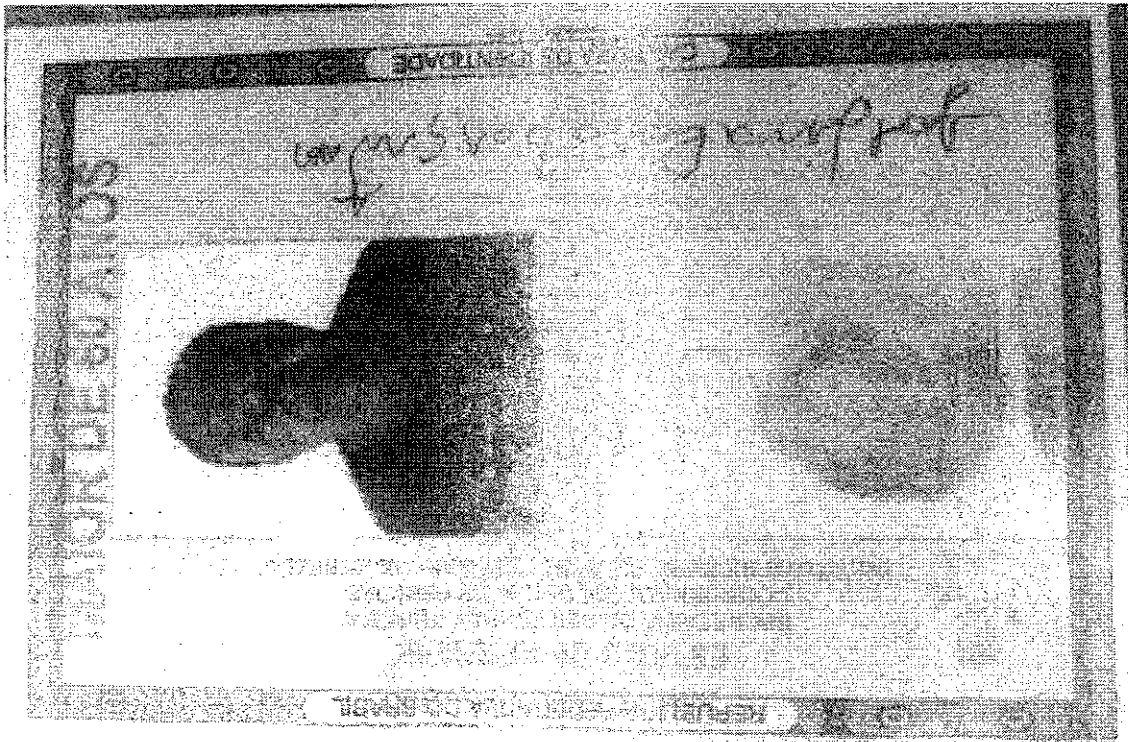
Testemunha 01

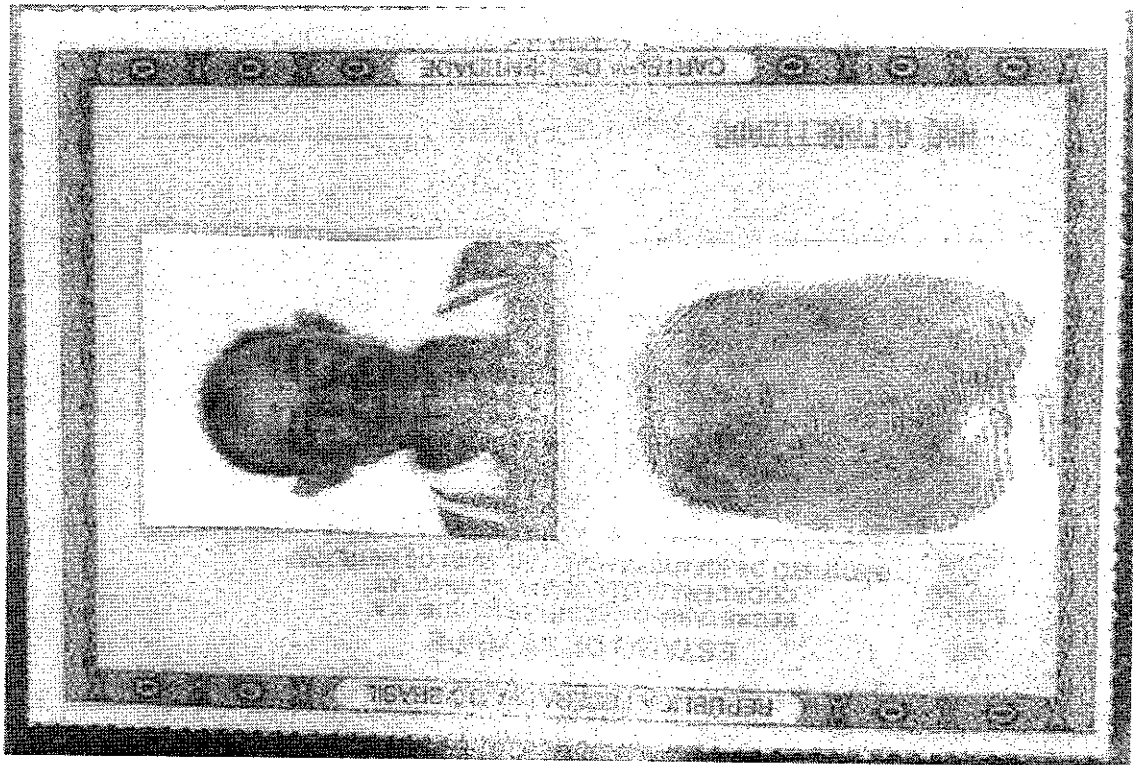
CPF: 042.885.185-12

Joana Angelica Vieira Santos

Testemunha 02

CPF: 810 386 405 - 63





VALIDA EM TODAS AS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

RESIDÊNCIA GERADA: *S. PAULO - SP* DATA DE EXPIRAÇÃO: *07/02/1968*

NOME: *ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS*

FILIAÇÃO: *ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS*

NACIONALIDADE: *BRASILEIRO* DATA DE NASCIMENTO: *05/01/1964*

LOCAL DE EMISSÃO: *S. PAULO - SP*

DOC. ORIGIN: *123456789*

Antônio Roberto dos Santos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM/DOAÇÃO DE ÁREA PARA DRENAGEM PLUVIAL

CONTRATANTE SERVIENTE: Cristineide dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.158.087-4 SSP/SE e CPF/MF nº 017.536.725-62, residente e domiciliado na Rua da Igreja, S/N, Povoado Central, Riachuelo-SE, CEP: 49.130-000, Riachuelo-SE, neste ato denominado SERVIENTE.

CONTRATANTE DOMINANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo, inscrita no CNPJ: 13.128.897/0001-85, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo-SE.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM/DOAÇÃO DE ÁREA PARA DRENAGEM PLUVIAL, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O OBJETO desse instrumento, é a cessão de servidão de passagem/doação no terreno de propriedade do SERVIENTE, situado na Rua D, S/N, Povoado Penha, Zona Rural, CEP: 49.130-000, Riachuelo-SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel SERVIENTE tem as seguintes descrições: 26,95 metros de frente para Rua D, 18,24 metros lado direito, 19,37 metros pelo lado esquerdo e 23,79 metros de fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será utilizado um corredor existente no imóvel do SERVIENTE, medindo 0.89mx19.16m (centro do terreno), para passagem de tubulação de drenagem pluvial conforme projeto aprovado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sob número de Convenio 849294/2017.

DA PASSAGEM

CLÁUSULA 2ª - A servidão se consubstanciará na passagem a ser feita na nesga de terras de propriedade do SERVIENTE que corresponderá a 0.89 metros de frente e 19.16 metros de

Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

cumprimento, contando-se a partir da testada da nesga frente para a Rua "D", até o final do imóvel pertencente ao DOMINANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A passagem será feita no centro do terreno existente de propriedade da SERVIENTE adentrando-se por 19.16m (metros) no imóvel do mesmo, contendo assim a largura de 0.89m (metros), totalizando 17.05 m² (metros quadrados).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tubulação de drenagem pluvial a ser executada na nesga de terra da SERVIENTE farão parte da cessão de servidão de passagem/doação. Somente poderão ser realizadas manutenções na rede de drenagem apenas pela DOMINANTE.

DOS IMÓVEIS

CLÁUSULA 3ª: Em nenhuma hipótese a penhora ou quaisquer outros gravames reais dos imóveis dos contratantes recairão sobre a servidão de passagem, não viciando o ato aqui firmado.

PREÇO

CLÁUSULA 4ª - O presente instrumento é a título gratuito, exceto os gastos e despesas referente as obras e as de uso normal do imóvel, ficando o proprietário do imóvel DOMINANTE, responsável por estas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao DOMINANTE fica a obrigação dos encargos e despesas relacionadas com a regularização dos imóveis, em especial frente os órgãos públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 5ª - Passará a valer o presente instrumento a partir da assinatura das partes interessadas

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o foro da comarca da cidade de Riachuelo-SE para que seja resolvida qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA 7ª - É irrevogável e irretratável o presente contrato, não sendo permitido ser cedida, vendida ou repassada, a área da Servidão/Doação descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Por acordarem com o presente CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM/DOAÇÃO DE ÁREA PARA DRENAGEM PLUVIAL, assinam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Riachuelo-SE, 10 de agosto de 2020.

Cristineide dos Santos

Cristineide dos Santos

CPF: 017.536.725-62

Almeida

Prefeitura Municipal de Riachuelo-SE

CNPJ: 13.128.897/0001-85

Buama Angelica de Meneses Santos

Testemunha 01

CPF: 042.885.185-12

Buama Angelica Vieira Santos

Testemunha 02

CPF: 810.386.405-63

